



LICENÇA ESPECÍFICA PARA FINS DE EXTRAÇÃO MINERAL

Nº 004/2023

Validade até: 15/05/2024

A Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAB), no uso de suas atribuições e da competência de que trata o art. 3º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, obedecidas as disposições constantes na Portaria nº 155, de 12 de maio 2016, do Diretor Geral da Agência Nacional de Mineração - ANM, resolve LICENCIAR a empresa **P. J. M. RABELO - ME**, CNPJ nº **50.490.512/0001-51**, com sede à Rua Manoel de Oliveira, Nº 542, bairro Santa Luzia, no município de Limoeiro do Norte, 62.930-000, Estado do Ceará, embasada no Requerimento Nº 109/2023 e na Análise Técnica e Jurídica Nº 088/2023-IMMAB, para extrair a substância mineral **AREIA**, em uma área de 43,00 hectares, em parte de terra na localidade do Sítio Ilha, leito ativo do Rio Jaguaribe, zona rural, no município de Limoeiro do Norte, delimitada por um polígono cujos vértices têm as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	-05°07'12"152	-38°06'08"821
2	-05°07'08"750	-38°06'10"166
3	-05°07'05"310	-38°06'11"518
4	-05°07'01"491	-38°06'12"737
5	-05°06'58"409	-38°06'12"741
6	-05°06'58"426	-38°06'13"909
7	-05°06'55"221	-38°06'13"944
8	-05°06'55"174	-38°06'14"740
9	-05°06'52"223	-38°06'14"809
10	-05°06'52"223	-38°06'15"876
11	-05°06'45"265	-38°06'15"879
12	-05°06'40"833	-38°06'14"123
13	-05°06'40"794	-38°06'12"826
14	-05°06'38"801	-38°06'12"737
15	-05°06'38"743	-38°06'11"085
16	-05°06'37"396	-38°06'11"070



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município
Instituto Municipal de Meio Ambiente



17	-05°06'37"371	-38°06'09"448
18	-05°06'34"153	-38°06'09"477
19	-05°06'34"094	-38°06'10"156
20	-05°06'31"435	-38°06'10"215
21	-05°06'32"145	-38°06'11"763
22	-05°06'33"129	-38°06'13"533
23	-05°06'34"143	-38°06'15"126
24	-05°06'35"245	-38°06'16"542
25	-05°06'36"376	-38°06'18"183
26	-05°06'38"331	-38°06'20"560
27	-05°06'41"435	-38°06'21"730
28	-05°06'43"157	-38°06'23"562
29	-05°06'44"748	-38°06'24"473
30	-05°06'47"838	-38°06'26"039
31	-05°06'52"233	-38°06'28"270
32	-05°06'59"271	-38°06'28"249
33	-05°06'59"288	-38°06'27"283
34	-05°07'02"216	-38°06'27"236
35	-05°07'02"260	-38°06'26"285
36	-05°07'05"702	-38°06'26"161
37	-05°07'05"681	-38°06'25"256
38	-05°07'08"184	-38°06'25"231
39	-05°07'08"205	-38°06'23"782
40	-05°07'10"408	-38°06'23"769
41	-05°07'10"429	-38°06'22"470
42	-05°07'12"159	-38°06'22"449
43	-05°07'12"152	-38°06'08"821



É terminantemente proibida a utilização de escavadeira ou qualquer outro equipamento que possa produzir modificações no talude do rio, no regime das águas ou em qualquer obra de arte existente.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

As atividades de extração **SOMENTE PODERÃO TER INÍCIO** após obtenção:

- REGISTRO DE LICENCIAMENTO perante a ANM, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 6.567, de 1978, e portaria ANM nº 155/2016.
- LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) expedida pelo órgão ambiental competente, de acordo com a resolução do CONAMA de nº 10, de 06 de dezembro de 1990.

Limoeiro do Norte, 16 de maio de 2023.


MSC. KARISIA MARA LIMA DE OLIVEIRA,
Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.